



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 221/2026

CONTRATANTE

Município de Boa Ventura de São Roque – PR (UASG 980836)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REMOÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO

R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 26/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por LOTE

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
2. OBJETO	4
3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA INICIAL.....	6
6. FASE DE LANCES	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
8. DA HABILITAÇÃO	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	11
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
12. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES.....	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
14. LISTA DE ANEXOS.....	17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	33
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	36
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....	37
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA.....	45
ANEXO VI – LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA.....	46



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Processo Administrativo nº 221/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE** - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, torna público que, realizará Dispensa na forma eletrônica, do tipo – Menor Preço, conforme descrito neste Aviso e seus anexos.

A presente Dispensa é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei Complementar nº 123/2006 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021.

Este Aviso está disponível aos interessados no Portal da Transparência do Município de Boa Ventura de São Roque - PR e ainda disponibilizado no Portal da BLL Compras, onde será realizado o processo de Dispensa Eletrônica.

TEMPO DE DISPUTA	06 (seis) horas
TIPO	Menor Preço por Lote
PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS	de 00h01min do dia 19/05/2026 às 08h00min do dia 26/05/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	08h00min do dia 26/05/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO	09h00min do dia 26/05/2026
LOCAL	www.bll.org.br "Acesso Identificado".
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL - Compras
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS	Rua Moisés Miranda, 422. Centro. E-mail: licitacao@boaventura.pr.gov.br Telefone: 0800 115 9191



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF**.
- 1.2. Para a participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Plataforma **BLL – disponível em: <https://bllcompras.com/>**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque e responsável pelo processamento e julgamento.
- 1.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Aviso de Dispensa.

2. OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REMOÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo e demais anexos.

Lote: Lote 1						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	28629	REMOÇÃO DE COBERTURA METÁLICA EDIFICAÇÃO: QUADRA POLIESPORTIVA; DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 840M ² (30MX28M); LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA; ENDEREÇO: RUA MACIEL, 80 – CENTRO; MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR.	1,00	SERVIÇOS	21.000,00	21.000,00
						R\$ 21.000,00

- 2.2. O valor máximo total da contratação será de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu **Anexo IV**, a ser firmado entre o Município de Boa Ventura de São Roque e a contratada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/);
- 4.2. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br;
- 4.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização;
- 4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 4.5. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.7. Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.9. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.10. A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada através do SICAF e dos seguintes meios:
 - 4.10.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
 - 4.10.1.1. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
 - 4.10.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 4.10.2.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 5.3. A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após decorridas **06 (seis) horas** do início da disputa.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.3. O lance deverá ser ofertado por **LOTE**;
- 6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**;
- 6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado na sessão, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será solicitado a proposta reajustada ao último lance, no prazo de 02(duas) horas, onde será verificado sua conformidade quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 7.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.
 - 7.8.1. Na ausência de registro no SICAF, poderão ser consultados nas seguintes fontes:
 - 7.8.1.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30
 - 7.8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.9.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.9.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 7.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, após aceita a proposta reajustada, o detentor da menor oferta será convocado a apresentar os documentos de habilitação para análise do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da proponente.
 - 8.1.1. A critério do Agente de Contratação, e mediante aviso prévio por meio do chat da plataforma, os documentos de habilitação poderão ser solicitados juntamente com a proposta reajustada, desde que esta seja de fácil análise e não apresente complexidade.
- 8.2. Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, apresentarem os documentos habilitação conforme ANEXO I deste aviso, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade.
- 8.3. Os documentos referentes à habilitação podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Aviso, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (Noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.6. As declarações apresentadas pela licitante deverão estar devidamente assinadas por seu representante legal, mediante assinatura eletrônica ou digital válida, conforme a legislação vigente.
- 8.7. A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, bem como no presente Aviso e seus anexos.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 8.8. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Aviso, que não apresentar os documentos exigidos, ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e a veracidade dos mesmos.
- 8.9. No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.
- 8.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, verificando o atendimento às especificações do objeto e às condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta apta.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

8.19. Constatado o atendimento às exigências dos itens anteriores, o fornecedor será considerado habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação, será firmado contrato;

9.2. O vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

9.3. A Administração encaminhará via e-mail o contrato para assinatura por meio de autenticação digital.

9.4. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

9.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

9.6. O prazo de vigência é de 12 meses prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/21;

9.7. Na assinatura do contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. ADVERTÊNCIA:
- 10.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- 10.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:
- 10.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- 10.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:
- 10.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).
- 10.2.4. MULTA:
- 10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 10.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 10.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações específicas, constantes no ANEXO I:

12. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES

12.1. No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

12.2. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 12.4. Se o Sistema Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via *e-mail* aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.
- 12.5. As proponentes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 12.6. Caberá à proponente:
 - 12.6.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
 - 12.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
 - 12.6.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 12.6.4. O credenciamento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no portal do BLL Compras em [https:// www.bll.org.br](https://www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 13.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 13.4. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 13.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 13.10. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;
- 13.11. Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.
- 13.12. A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 13.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 13.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 13.16. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;
- 13.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.
- 13.18. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 13.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será na cidade de **Pitanga**, Estado do Paraná;
- 13.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente;
- 13.21. O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;
- 13.22. A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso;
- 13.23. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:
 - a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
 - b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 13.24. A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;
- 13.25. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.26. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;
- 13.27. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 13.28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Boa Ventura de São Roque -PR;
- 13.29. As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 13.30. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;
- 13.31. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do contrato (Anexo IV);
- 13.32. Os casos omissos no presente Aviso serão dirimidos pelo Agente de Contratação com base na legislação vigente;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 13.33. Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;
- 13.34. Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso do Aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante supremo, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 13.35. Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, na Rua Moisés Miranda, 422, centro, Boa Ventura de São Roque – PR – Fone: 0800.115.9191, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, diretamente no Departamento de Licitações ou através do e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br.

14. LISTA DE ANEXOS

14.1. Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declarações Unificadas
- c) Anexo III – Modelo de proposta de preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;
- e) Anexo V – Declaração de renúncia a visita técnica;
- f) Anexo VI – Laudo Técnico

Boa Ventura de São Roque - PR – 18 de Maio de 2026

Assinado digitalmente

Nestor Kenear
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REMOÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo e demais anexos.

Lote: Lote 1						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	28629	REMOÇÃO DE COBERTURA METÁLICA EDIFICAÇÃO: QUADRA POLIESPORTIVA; DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 840M ² (30MX28M); LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA; ENDEREÇO: RUA MACIEL, 80 – CENTRO; MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR.	1,00	SERVIÇOS	21.000,00	21.000,00
						R\$ 21.000,00

- 1.2. O valor máximo total da contratação será de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme os custos unitários consignados na tabela acima.
- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato.
- 1.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, o qual ainda não foi elaborado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de retirada da cobertura da quadra poliesportiva localizada nas dependências da unidade escolar, conforme apontado em laudo técnico de inspeção predial elaborado por profissional habilitado.
- 2.2. De acordo com a avaliação técnica realizada, a estrutura da cobertura apresenta avançado estado de deterioração, evidenciado pela ocorrência de manifestações patológicas relevantes, tais como desgaste acentuado dos elementos estruturais, deformações, fragilidade nas ligações estruturais e comprometimento das condições adequadas de segurança e utilização da edificação.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 2.3. O laudo técnico de inspeção concluiu pela necessidade de remoção integral da cobertura existente, em razão da ausência de condições adequadas de estabilidade e conservação, recomendando a adoção de medidas corretivas destinadas à eliminação dos riscos identificados e à preservação da segurança dos usuários da unidade escolar.
- 2.4. Considerando o elevado grau de deterioração da estrutura existente, bem como a inviabilidade técnica e econômica de recuperação, a retirada integral da cobertura foi apontada como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de segurança.
- 2.5. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para contratação direta de serviços comuns de engenharia, mostrando-se a medida mais adequada para atendimento célere e eficiente da demanda administrativa.
- 2.6. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de segurança aos usuários da edificação pública, atender às recomendações constantes no laudo técnico de inspeção predial, resguardar a Administração Pública quanto às responsabilidades decorrentes da manutenção de estrutura comprometida e possibilitar futura implantação de nova cobertura em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 2.7. A medida proposta encontra-se alinhada aos princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade, da prevenção e da segurança, mostrando-se necessária para a adequada preservação do patrimônio público e para a proteção da coletividade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso I, da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

- 4.1. Considerando o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 57/2024, que altera o Decreto Municipal nº 28/2023 e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal:

“Art. 30. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da análise de riscos será facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

4.1.1. No presente caso, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos, tendo em vista que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Ressalta-se que a contratação está devidamente fundamentada em laudo técnico de inspeção predial emitido por profissional habilitado, o qual atestou a situação de risco estrutural crítico e recomendou a imediata adoção das medidas necessárias para eliminação do perigo existente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada da cobertura existente da quadra poliesportiva da unidade escolar, incluindo o desmontamento, corte, remoção e acondicionamento dos materiais provenientes da execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e segura, contemplando todas as medidas necessárias para preservação da integridade física dos usuários, servidores, trabalhadores e demais pessoas que circulam nas dependências da unidade escolar, incluindo isolamento da área, sinalização adequada, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como adoção de procedimentos operacionais compatíveis com o grau de risco da atividade.

5.3. Os serviços deverão ser executados prioritariamente durante o período de férias escolares, de forma a minimizar riscos à comunidade escolar, reduzir impactos nas atividades pedagógicas e possibilitar maior segurança operacional durante a realização da demolição da estrutura comprometida.

5.4. A execução contratual deverá observar integralmente as recomendações constantes no laudo técnico de inspeção predial, especialmente em relação aos cuidados necessários durante a desmontagem da estrutura comprometida, em razão do risco estrutural identificado.

5.5. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, transporte interno e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Os materiais retirados da cobertura deverão ser devidamente organizados, empilhados e acondicionados em local indicado pela Administração, permanecendo nas dependências da própria quadra poliesportiva, não havendo previsão de destinação final externa dos materiais removidos.

5.6. A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que a estrutura existente apresenta elevado grau de deterioração e risco iminente de colapso, tornando inviável sua recuperação. A demolição da cobertura constitui medida necessária para eliminação imediata do risco estrutural, resguardo da segurança da coletividade e futura implantação de nova estrutura em conformidade com as normas técnicas vigentes.

6. VISTORIA PRÉVIA

6.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, com a finalidade de tomar conhecimento das condições existentes, das características da estrutura, das dificuldades operacionais, dos acessos, das condições de segurança e demais informações necessárias à elaboração da proposta e à adequada execução do objeto.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

6.2. A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data do certame, no horário das 08h00 às 16h00, mediante prévio agendamento através do e-mail: licitacao@boaventura.pr.gov.br.

6.2.1. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria, afirmando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para fins de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. A contratada deverá ser legalmente habilitada para realização de serviços de demolição e desmontagem de estruturas metálicas e/ou coberturas.

7.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, prevenção de acidentes e execução de serviços em altura.

7.4. Eventual necessidade de utilização de caminhão munck, guindaste, caminhões, plataformas elevatórias ou quaisquer outros equipamentos necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo disponibilização, operação, custos, manutenção, combustível e mão de obra especializada para operação dos equipamentos.

7.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às recomendações constantes no laudo técnico de inspeção, bem como às orientações da fiscalização designada pela Administração.

7.6. Em razão do risco estrutural identificado e visando preservar a segurança da comunidade escolar, os serviços deverão ser executados durante o período de férias escolares, em cronograma compatível com a urgência da contratação e previamente alinhado com a Administração.

7.7. A contratada deverá promover o isolamento e sinalização da área durante toda a execução dos serviços, adotando todas as medidas de segurança necessárias para prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, servidores, alunos e terceiros.

7.8. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme exigências das normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

7.9. Os materiais removidos da cobertura não serão descartados, devendo a contratada realizar a retirada, organização, empilhamento e acondicionamento adequado nas dependências da própria quadra poliesportiva.

7.10. Os materiais provenientes da retirada da cobertura permanecerão sob propriedade da Administração Municipal, não sendo autorizada sua retirada, comercialização, reutilização ou destinação pela contratada.

7.11. A contratada deverá manter o local limpo e organizado durante e após a execução dos serviços, promovendo a retirada de resíduos e materiais sem utilidade decorrentes da atividade executada.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 7.12. Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de eliminação imediata do risco estrutural identificado no laudo técnico.
- 7.13. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente e com qualificação compatível para cumprimento das atividades assumidas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- 7.14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
- 7.14.1. Para o presente certame não serão exigidas amostras:
- 7.15. SUBCONTRATAÇÃO
- 7.15.1. Não é permitida a subcontratação
- 7.16. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:
- 7.16.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a execução ocorrer durante o período de férias escolares, compreendido entre os dias 13 à 24 de Julho de 2026, de forma a minimizar riscos à comunidade escolar e impactos nas atividades pedagógicas.
- 8.1.1. O período de execução poderá ser prorrogado ou alterado, excepcionalmente, por interesse fundamentado da Administração.
- 8.1.2. A execução ocorrerá nas dependências da unidade escolar, em horário previamente definido pela Administração, podendo haver adequações conforme necessidade operacional da escola e características da execução dos serviços.
- 8.2. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo fornecimento de mão de obra e equipamentos.
- 8.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, segura e gradual, observando as condições estruturais existentes e as recomendações técnicas constantes no laudo de inspeção predial, contemplando, no mínimo: isolamento e sinalização da área; desmontagem controlada da estrutura; retirada dos elementos estruturais e de cobertura; organização e acondicionamento dos materiais removidos; limpeza final da área e demais providências necessárias à eliminação do risco estrutural.
- 8.4. A comunicação entre a contratada e a Administração ocorrerá formalmente por meio de Ordem de Serviço, notificações, comunicações expedidas pela fiscalização contratual, correio eletrônico institucional e demais meios formais admitidos pela Administração, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.
- 8.5. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução dos serviços, podendo determinar a paralisação das atividades caso sejam identificadas



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

situações que comprometam a segurança, a qualidade da execução ou o cumprimento das obrigações contratuais.

- 8.6. Os serviços serão considerados concluídos após a completa retirada da cobertura, organização dos materiais removidos, limpeza da área e emissão do aceite definitivo pela fiscalização responsável.
- 8.7. Em razão da natureza do objeto, não haverá necessidade de transição contratual, transferência de tecnologia ou capacitação de servidores. Também não será exigida garantia contratual específica, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7. FISCALIZAÇÃO

- 9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7.2. A Gestão e fiscalização ficará a cargo da seguinte equipe administrativa;
 - 9.7.2.1. Gestor: Flávio Augusto Gonzales Batista
 - 9.7.2.2. Fiscal Administrativo: Thiago Adriano de Brito
 - 9.7.2.3. Fiscal Técnico: Mateus Andreetta Lacombe
- 9.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 9.7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.8. **GESTÃO DO CONTRATO**
- 9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. ADVERTÊNCIA:

10.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

10.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

10.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

10.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).

10.2.4. MULTA:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 10.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 10.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas recomendações constantes no laudo técnico de inspeção predial.
- 11.1.2. O prazo para recebimento provisório terá início a partir do recebimento da comunicação formal encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da conclusão dos serviços executados.
- 11.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnicos e administrativos, verificando, dentre outros pontos, a retirada integral da cobertura, a adequada organização e acondicionamento dos materiais removidos nas dependências da unidade escolar, a limpeza da área e o cumprimento das normas de segurança aplicáveis.
- 11.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.
- 11.1.5. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização realizará a análise da documentação apresentada pela contratada e dos registros da execução contratual, podendo solicitar correções, complementações ou adequações caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.
- 11.1.6. Após a verificação do integral cumprimento das exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e encaminhada a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 11.1.7. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à contratada para adoção das providências necessárias.
- 11.1.8. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto houver pendências, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada pela contratada.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 11.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e técnico-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem pela segurança e regularidade dos procedimentos executados, nos termos da legislação aplicável.
- 11.2. LIQUIDAÇÃO
- 11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.2.2.1. O prazo de validade;
- 11.2.2.2. A data da emissão;
- 11.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.2.5. O valor a pagar; e
- 11.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ainda obrigatoriamente indicar o número do processo de dispensa e os dados bancários da contratada.
- 11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outro meio idôneo, para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 11.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 11.3. PRAZO DE PAGAMENTO
- 11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
- 11.4. FORMA DE PAGAMENTO
- 11.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal/fatura.
- 11.4.2. A Contratada fará jus ao pagamento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do devido relatório de recebimento.
- 11.4.2.1. O aceite do produto/serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre a entrega efetivamente comprovada e o que foi objeto da competente ordem de fornecimento.
- 11.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.5. REAJUSTE
- 11.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis
- 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 12.2. A disputa será na forma eletrônica através da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em <https://bll.org.br/>. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF ou, na falta deste, a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - 12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
 - 12.3.3. Tribunal de Contas da União - TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada). (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)
 - 12.3.4. Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR - restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 12.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 12.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 12.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 12.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 12.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 12.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 12.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 12.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 12.9.1. Não será exigida a apresentação de documentação de qualificação econômico-financeira em razão do baixo valor estimado da contratação e da previsão de pagamento somente após a conclusão e o fornecimento integral dos bens e da prestação dos serviços.
- 12.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 12.10.1.1. A contratada deverá possuir registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.
- 12.10.1.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços deverá ser apresentada após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços.
- 12.11. DEMAIS DOCUMENTOS
- 12.11.1. Declaração Unificada, conforme anexo do Aviso de Dispensa.
- 12.11.2. Declaração de Vistoria prévia ou de Dispensa de Vistoria, conforme o caso.
- 12.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 12.13. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14. Será admitido registro em conselho profissional diverso, desde que legalmente competente para fiscalização e regulamentação da atividade objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados, nos termos da legislação vigente.
- 12.15. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda o objeto.
- 12.15.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas, o licitante será declarado o vencedor.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque.
- 13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00810	03.004.04.122.0301.2017	00000	3.3.90.39.00.00	Exercício Corrente

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As informações deste Termo de Referência foram elaboradas a partir das informações fornecidas pela Secretaria solicitante, ficando sua validade condicionada a despacho pela autoridade competente.
- 14.1.1. A descrição do objeto, justificativas, estimativa do preço unitário referencial, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, assim como, os parâmetros utilizados para a obtenção do preço e para os respectivos cálculos, são de responsabilidade do(s) servidor(es) que os elaborou(aram).
- 14.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Agente de Contratação em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na , através de seu representante legal infra-assinado.

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, inexistindo fatos supervenientes que justifiquem seu desenquadramento.

Declara que deseja participar da presente licitação com o tratamento diferenciado previsto na legislação mencionada, que não incorre nas vedações do §4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Declara que não possui sócio ou titular com participação superior a 10% em empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, nem com participação em outra empresa que usufrua do mesmo tratamento jurídico diferenciado.

Declara que está em conformidade com o §2º do art. 4º da LC nº 123/2006, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para manutenção do enquadramento no ano-calendário da licitação.

Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR.

Declara que está plenamente capacitado a executar o objeto a que se refere a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO e seus anexos.

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declara, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Declara, comprometer-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa e responsável pela assinatura do contrato é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

nº e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Declaro, para os devidos fins, que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como na hipótese de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado ao e-mail abaixo indicado.

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, que o endereço eletrônico indicado é de uso exclusivo do signatário do contrato ou de pessoa por ele devidamente autorizada, a qual detém plenos poderes para receber comunicações, praticar atos e manifestar concordância em nome da proponente, presumindo-se válidos e eficazes todos os atos praticados a partir do mencionado endereço.

E-mail:

Telefone: (XX)xxxxxxxx

Whatsapp: (XX)xxxxxxxx

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Declara, para os devidos fins, que o atual quadro societário da empresa é composto pelo(s) seguinte(s) sócio(s):

Nome:

CPF:

Endereço:

NIRE nº:

Último registro/alteração em: / /

Tipo de registro: (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou MEI – Microempreendedor Individual).

Local e Data, de 2026

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Agente de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa Eletrônica de Licitação N° 09/2026, Conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência - **ANEXO I**.

(Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, marca, modelo, preço unitário, bem como preço total.

LOTE 01							
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1				0,00		0,00	0,00
2							

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto.

O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, deslocamento, combustível, hospedagem, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços.

Dados Bancários:

- 1 – BANCO xxxx COD. 000
- 2 – N° AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência
- 4 – Conta Bancária N° 0000

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no Aviso de Dispensa N° 09/2026.

_____, em _____ de _____ 2026

Nome e Assinatura (digital) do Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 3.897.094-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 436.314.289-87.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº....., Bairro....., CEP:....., na cidade de, Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal/ISS nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., residente e domiciliado a rua....., na Cidade de....., Estado do, portador da RG nº..... e do CPF/MF.....

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.

Lote: Lote 1						
Item	Cód	Nome do serviço	Qtde	Und	Preço máximo	Total
1		1,00	SERV.		
						TOTAL R\$

1.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem integralmente reproduzidos:

1.2.1. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1. As regras referentes a prestação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo a este contrato.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

- 4.1. As condições de prestação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ ().

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - O pagamento não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - As demais regras de pagamento estão pormenorizadas no Termo de Referência (anexo I)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Entregar os itens e prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração.

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade do produto entregue.

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e licenças que incidam sobre o objeto;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026** que deu origem ao presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos no prazo estipulado;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA:

11.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

11.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

11.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).

11.2.4. MULTA:



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação estão consignadas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17.2. A Gestão e fiscalização ficará a cargo da equipe administrativa indicada no Termo de Referência (anexo I);

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual.

§1º – Para os propósitos desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, com o objetivo de estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de dificultar ou impedir a apuração de alegações relativas a quaisquer das práticas previstas nesta cláusula.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

§2º – A verificação da ocorrência de qualquer das práticas acima mencionadas poderá ensejar, conforme a gravidade do caso, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo a rescisão contratual, a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 19.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

(local) _____, _____ de _____ de 2026.

NESTOR KENEAR
PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

DISPENSA N° 09/2026

Declaramos, para fins de comprovação, que renunciamos ao direito de realizar a visita técnica, para inspeção do local de execução dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de sua proposta para a DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2026.

Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos exirmos das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a proponente contratada.

Local e Data de 2026

Assinatura (eletrônica válida) do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO VI – LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

[\(Anexo disponibilizado em formato digital junto a Pasta Técnica\)](#)

